



**REQUERIMENTO Nº , DE 2025**

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

*Requer o encaminhamento de indicação à Direção-Geral da Polícia Federal para sugerir a instauração de inquérito policial e a adoção de medidas investigativas quanto a possíveis crimes cometidos pelo professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Marcos Dantas, em razão de publicação nas redes sociais que incita à violência contra menor de idade.*

Senhor **Presidente**,

Nos termos do arts 32, XVI, art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex<sup>a</sup> o encaminhamento de indicação à Direção-Geral da Polícia Federal para sugerir a instauração de inquérito policial e a adoção de medidas investigativas quanto a possíveis crimes cometidos pelo professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Marcos Dantas, em razão de publicação nas redes sociais que incita à violência contra menor de idade.

Sala das Sessões, em de de 2025.

**Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**





**INDICAÇÃO Nº , DE 2025**

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

*Sugere à Direção-Geral da Polícia Federal a instauração de inquérito policial para apurar possíveis crimes cometidos por professor da UFRJ, em razão de manifestação pública que incita violência contra menor de idade.*

**Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal,**

A presente indicação tem por finalidade sugerir à Direção-Geral da Polícia Federal a adoção das providências necessárias para a apuração de possível prática de ilícitos penais por parte do professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Marcos Dantas, em razão de publicação realizada em rede social, na qual profere manifestação<sup>1</sup> que incita violência contra uma criança de apenas cinco anos de idade, filha do empresário Roberto Justus e de sua esposa, Ana Paula Siebert.

Não nos espanta que em tempos de tanto ruído se escute também o estalido do disparate travestido de virtude. O que espanta é a frieza com que se escreve sentença de morte simbólica contra uma criança, e o modo com que alguns — com solenidade de toga ou cátedra — pretendem nos convencer de que se trata de crítica social. Pois vejam: a guilhotina já não corta pescoços, mas reputações, infâncias e a pouca civilidade que ainda resta neste

<sup>1</sup> <https://cm7brasil.com/noticias/politica/professor-da-ufrj-que-sugериu-guilhotina-contra-filha-de-roberto-justus-foi-secretario-no-governo-lula/>





teatro de vaidades públicas. Quando um professor universitário, homem de letras e governo, ousa evocar o terror revolucionário para comentar a vida doméstica de outrem, não é o espírito da república que se agita, mas o espectro do ressentimento vestido de ideologia.

Há quem diga que foi apenas exagero, figura de linguagem, espirro retórico em meio ao pandemônio digital. Há sempre quem diga. Mas não é de hoje que se esconde a baixeza sob a capa da eloquência. O problema— se ainda permite um pouco de lucidez num país cada vez mais entregue ao delírio —, é que a palavra, mesmo solta, tem o peso de um tijolo atirado de cima. E se for lançada contra uma criança, então não há ironia, nem doutrina, nem indignação legítima que a redima. Há apenas o silêncio da consciência, esse espelho que não mente, e a necessidade de que a razão volte a ser virtude dos que não fazem da lei mero capricho de ocasião.

A conduta em questão, por seu conteúdo e alcance, extrapola qualquer parâmetro aceitável de liberdade de expressão, podendo configurar, em tese, os crimes de incitação ao crime (art. 286 do Código Penal), apologia ao crime (art. 287 do CP), além de violação dos direitos assegurados à criança pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que tange à sua proteção contra violência física e psicológica, bem como à preservação de sua dignidade e imagem.

Considerando que o autor da postagem é servidor público federal, vinculado a instituição de ensino superior mantida pela União, a apuração pela Polícia Federal revela-se juridicamente adequada e institucionalmente necessária, não apenas para aferir a responsabilidade individual do agente, mas também para preservar os princípios da moralidade, da legalidade e da dignidade humana no âmbito da administração pública.





Diante da gravidade do episódio e da repercussão social da conduta, recomenda-se:

- *A instauração de inquérito policial para apuração dos fatos;*
- *A adoção de medidas cautelares que assegurem a integridade dos elementos de prova digitais;*
- *A investigação sobre eventual reincidência em manifestações similares pelo mesmo agente;*
- *A comunicação ao Ministério Público Federal, para adoção das medidas cabíveis no âmbito penal e da proteção da infância.*

A integridade moral de nossas instituições, o respeito à infância e o repúdio à incitação da violência são fundamentos inegociáveis de uma sociedade civilizada. Não se pode admitir que agentes públicos, valendo-se de sua posição de prestígio acadêmico, disseminem o ódio travestido de crítica política. É dever do Estado, por meio de seus órgãos competentes, dar resposta imediata e proporcional à afronta que tal conduta representa.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2025.

**Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**

